

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

O **Sindicato dos Trabalhadores em Farmácias, Drogarias, Perfumarias, Cosméticos, Produtos Naturais e Homeopáticos, Distribuidores, Depósitos, Escritórios, Medicamentos e Similares da Cidade de Salvador e Região Metropolitana - SINTFARMA**, inscrita no CNPJ nº 00.234.080/0001-40, portador do registro sindical nº 46000.007345/94, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 71, salas 304 e 305, São Bento, Salvador/BA, neste ato representado por sua Presidente, Sr.^a **Eliana Santos de Melo**, e o **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Bahia - SINCOFARBA**, inscrito no CNPJ nº 15.236.052/0001-39, portador do código sindical nº 000.002.080.86815-7, com sede na Avenida Manoel Dias da Silva, nº 1.783, 1º andar, sala 108, Pituba, CEP 41830-000, Salvador/BA, representado por seu Presidente, Sr. **Luiz Trindade Pinto**, todos devidamente autorizados por suas Assembleias Gerais, celebram o presente instrumento legal, denominado **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fixando regras e condições de trabalho, em conformidade com as cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA: A data-base da categoria é fixada em 1º de março de cada ano. A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, com início em 1º de março de 2026 e término em 29 de fevereiro de 2028.

Parágrafo único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho possui abrangência intermunicipal e aplica-se às empresas e aos empregados integrantes das categorias econômica e profissional representadas pelas entidades convenentes, no âmbito dos municípios de Camaçari, Candeias, Catu, Dias d'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filho e Vera Cruz, todos situados no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1º de março de 2026, as empresas concederão, aos empregados que ganham acima do piso, reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre o salário-base de março de 2025, respeitado o salário-mínimo vigente.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2026 até a data da assinatura do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados, também, nas deduções previstas no parágrafo anterior, os aumentos concedidos a título de mérito, promoção, equiparação salarial e reclassificação.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

Parágrafo Quarto: As eventuais diferenças salariais serão quitadas em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, juntamente com os salários referentes às competências de agosto e setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL: As partes convencionam que a partir de 1º de março de 2026, fica garantido o piso salarial, por função, nos seguintes valores:

- a) **R\$ 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte reais)**, para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de vendedor, auxiliar de farmácia e atendente de perfumaria;
- b) **R\$ 1.712,00 (mil e setecentos e doze reais)** para os empregados que exerçam as funções de office boy, servente, empacotador, carregador, entregador, fiscal, auxiliar de serviços gerais, copeiros e similares.

CLÁUSULA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO: As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Parágrafo Único: Haverá nova rodada de negociação entre as entidades convenientes, em até 5 (cinco) dias corridos da cientificação do sindicato laboral, caso haja mudança na legislação sobre a cobrança das taxas e contribuições sindicais, que determine procedimento diferente ao quanto acordado nesta convenção, bem como se existir qualquer incidente administrativo ou processo judicial contra os representados do sindicato patronal ou o próprio sindicato patronal, questionando a cobrança ou retenção de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

Os empregados remunerados, total ou parcialmente, à base de comissões serão regidos pelas disposições desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS o percentual e a respectiva base de incidência das comissões ajustadas.

Parágrafo Segundo: Para o cálculo da remuneração das férias, será considerada a média das comissões percebidas pelo empregado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à sua concessão.

Parágrafo Terceiro: Para o cálculo do salário-maternidade, quando a remuneração for variável, será considerada a média das comissões percebidas nos 6 (seis) últimos meses de trabalho, acrescida do salário fixo, quando houver.

Parágrafo Quarto: As parcelas rescisórias calculadas com base na remuneração do empregado considerarão a média das comissões percebidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à extinção do contrato de trabalho, ou no período efetivamente trabalhado, caso inferior.

Parágrafo Quinto: Em cada ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o décimo terceiro salário dos empregados comissionistas será calculado da seguinte forma:

I – a primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da média das comissões percebidas entre os meses de janeiro e outubro do respectivo ano, acrescida da parcela correspondente ao salário fixo, quando houver;

II – a segunda parcela será calculada com base na média das comissões percebidas entre os meses de janeiro e novembro do respectivo ano, acrescida da parcela correspondente ao salário fixo, quando houver, compensando-se o valor pago a título de primeira parcela;

III – até o dia 10 de janeiro do ano subsequente, o cálculo do décimo terceiro salário será revisto, computando-se as comissões percebidas no mês de dezembro, para apuração da média anual definitiva, deduzidos os valores anteriormente pagos.

Parágrafo Sexto: Para os empregados admitidos no curso do ano ou cujo contrato de trabalho tenha duração inferior aos períodos previstos nesta cláusula, as médias serão apuradas com base nos meses efetivamente trabalhados, observada a proporcionalidade legal.

Parágrafo Sétimo: Ao empregado remunerado exclusivamente por comissões será garantida, após o cumprimento de 3 (três) meses de contrato de trabalho, remuneração mensal mínima equivalente ao piso salarial previsto na alínea "a" da Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: O empregador que determinar o uso de uniforme padronizado deverá fornecer até dois fardamentos, gratuitamente, a seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidos às exigências, formalidades legais e os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro: Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação.

Parágrafo Segundo: As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

Parágrafo Terceiro: É facultado ainda às empresas ajustar com seus empregados, programas de flexibilização de horários, por regime de trabalho, considerando como base para cálculo as respectivas cargas semanais vigentes, anualizadas.

Parágrafo Quarto: Definidas as cargas anuais em seus programas, poderão as empresas flexibilizar a jornada diária de trabalho de seus empregados, ampliando-as ou reduzindo-as nos períodos em que houver maior ou menor fluxo de trabalho.

Parágrafo Quinto: A jornada flexível será controlada por um sistema de débitos e créditos de horas. O detalhamento de cada programa será objeto de acordo específico a ser celebrado pela empresa interessada, empregados envolvidos e sindicato profissional.

Parágrafo Sexto: As horas extras, não compensadas no prazo de até 06 (seis) meses após sua realização, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e com o adicional de 100% (cem por cento) nos feriados e nos domingos.

Parágrafo Sétimo: As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a duas horas.

Parágrafo Oitavo: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 23 (vinte e três) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior, terá o acréscimo de 20% (vinte por cento), de acordo com o previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

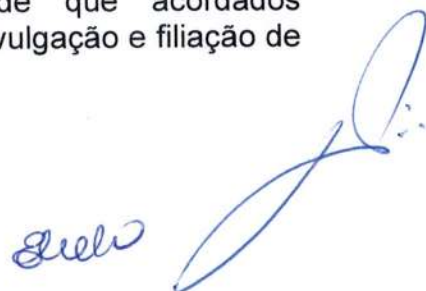
Parágrafo Nono: É admitida a jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo possível a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA: A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, se o empregado tiver menos de três meses de tempo de serviço efetivo na mesma empresa, e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuam tempo de serviço superior.

Parágrafo Primeiro: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrem no caixa.

Parágrafo Segundo: Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não participarem da conferência do numerário.

CLÁUSULA NONA – PROPOSTA DE SINDICALIZAÇÃO: Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, desde que acordados previamente com as empresas, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.



Parágrafo Único: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – AVISO PRÉVIO: No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, sem prejuízo de sua remuneração aos dias efetivamente trabalhados, do referido aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados que contêm até 01 (um) ano de serviço na empresa, será concedido aviso prévio na proporção de 30 (trinta) dias e para os empregados que contenham mais de 1 (um) ano de serviço, será observada a proporcionalidade de 3 (três) dias, cumulativo de aviso prévio, para cada ano de serviço prestados à empresa, observado o teto máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS: É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidas e não quitadas no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável, mas, se este for impedido, pela empresa, em acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DO TRABALHO E DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Conforme a nova redação do art. 477 da CLT, não é mais obrigatória, para extinção do contrato de trabalho e efeitos do TRCT, a realização da homologação das verbas rescisórias junto ao sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: Caso as partes, em comum acordo, queiram realizar a verificação das verbas rescisórias, esta poderá ser feita, preferencialmente, no sindicato laboral.

Parágrafo Segundo: O pagamento das verbas rescisórias preferencialmente deverá ser realizado por meio de depósito bancário em favor do trabalhador, em conta corrente ou poupança de titularidade deste, salvo indicação de outra conta, de forma expressa e do próprio punho, em sentido contrário.

Parágrafo Terceiro: Quando o pagamento das verbas rescisórias for realizado em dinheiro, este deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: A Contribuição Confederativa, cujo objetivo é o custeio do sistema confederativo sindical, será fixada em assembleia sindical, conforme prevê o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, independentemente da contribuição sindical ou anuidade sindical.

Parágrafo único: Para os trabalhadores não sindicalizados ao SINTFARMA, as empresas somente deverão efetuar o desconto da contribuição confederativa prevista no *caput*, mediante autorização individual, prévia e expressa de cada empregado, para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TAXA ASSISTENCIAL LABORAL: Em favor do Sindicato dos empregados (SINTFARMA), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) nas folhas de pagamento dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/2026 e janeiro e fevereiro de 2027.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão recolher a taxa assistencial deduzida dos salários dos empregados no próprio sindicato dos trabalhadores, podendo, ainda, alternativamente, efetuar o pagamento por meio de boleto bancário cedido pelo SINTFARMA ou por intermédio de depósito identificado na conta corrente 577555982-3, operação 1292, Caixa Econômica Federal (104), agência 1416, através do PIX com a chave 00.234.080/0001-40 ou boleto bancário fornecido pelo SINTFARMA.

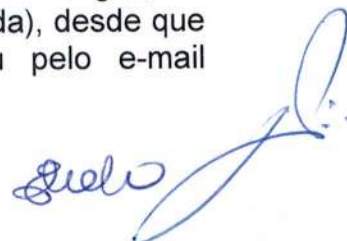
Parágrafo Segundo - O empregado poderá se opor aos descontos da taxa assistencial prevista nesta cláusula, no prazo de vinte dias, devendo, para tanto, preencher o formulário próprio fornecido pelo SINTFARMA, o qual deverá ser entregue na sede do Sindicato Laboral ou via carta registrada (AR).

Parágrafo Terceiro - Para os empregados afastados ou em gozo de férias, o prazo de manifestação será contado da data de seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea "e", da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher, em favor do Sincofarba, a contribuição assistencial patronal do ano de 2026, no valor de R\$ 330,00 (trezentos reais) por estabelecimento (matriz e filial), através de transferência bancária para conta corrente de titularidade do sindicato patronal (Caixa Econômica Federal - 104, Agência 1018, Operação 003, Conta Corrente 01309-4, CNPJ 15.236.052/0001-39), com prazo de quitação até o dia 31 de agosto de 2026, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

Parágrafo Primeiro: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do registro da presente convenção no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou pelo e-mail sincofarba@gmail.com.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS: As empresas afixarão em quadros apropriados os avisos e comunicações do sindicato profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALE-TRANSPORTE: As empresas se obrigam a fornecer os vales transportes aos seus empregados, conforme determina a legislação.

Parágrafo Primeiro: Nos dias em que o empregado tiver que trabalhar fora de sua escala normal de trabalho será fornecido o vale-transporte suplementar e alimentação.

Parágrafo Segundo: Fica possibilitado, até que sobrevenha nova convenção, o pagamento do vale transporte em espécie, sem que tal valor integre ou se constitua em verba salarial, para qualquer efeito, consoante o art. 2º da Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHO MENOR: O(A) empregado(a) que necessitar acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos, para 01 (uma) consulta médica, no período de 01 (um) ano, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça, para a empresa, o atestado de comparecimento assinado pelo médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIA E CARNAVAL: Fica reconhecida a terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano de vigência desta Convenção, como o Dia dos Trabalhadores em Farmácia e Similares, data em que, como regra, os estabelecimentos comerciais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho permanecerão fechados, sem prejuízo da remuneração dos empregados e dos demais efeitos legais.

Parágrafo Primeiro. Aos empregados que, excepcionalmente, trabalharem na data prevista no caput, em cada ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será assegurada a concessão de folga compensatória até o dia 31 de dezembro do respectivo ano, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Segundo. Caso a folga compensatória não seja concedida no prazo previsto no parágrafo anterior, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, mediante pagamento até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro. As segundas e terças-feiras de Carnaval serão consideradas dias normais de trabalho, salvo quando houver feriado instituído por legislação municipal aplicável ou quando for ajustada a dispensa do trabalho mediante compensação de jornada, observadas as disposições legais e convencionais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do menor piso desta convenção por cada empregado, para o caso de descumprimento da obrigação de fazer, estabelecidas na presente Convenção, comprovado o efetivo prejuízo, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será cobrada por funcionário atingido pelo descumprimento, bem como rateada, em partes iguais, ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS:

Fica convencionada que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e celebradas outras vantagens de natureza econômica e social, não constantes nesta convenção, beneficiando os empregados de empresas ou grupos de empresas mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE EPI: As empresas ficam obrigadas a fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONVÊNIO CRECHES: As empresas que tenham em seus quadros pelo menos 30 (trinta) funcionárias com mais de 16 (dezesesseis) anos, por estabelecimento, propiciarão locais ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, artigo 389, parágrafos primeiro e segundo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE: As empresas se obrigam a descontar da folha de pagamento dos seus empregados as mensalidades associativas do SINTFARMA, desde que por eles autorizados, prévia e expressamente, recolhendo diretamente a tesouraria desta entidade, através de boletos bancários cedidos pelo sindicato laboral, depósito identificado na conta corrente 577555982-3, operação 1292, Caixa Econômica Federal (104), agência 1416, através do PIX com a chave 00.234.080/0001-40, no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O empregado readmitido na mesma função, não será readmitido a Contrato de Experiência, desde que o seu retorno ocorra com menos de 01 (um) ano do seu desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO: Mediante solicitação dos seus empregados, as empresas enviarão esforços no sentido de fornecer vales ou adiantamentos quinzenais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante estando devidamente comprovado a situação e a regularidade de sua frequência às aulas, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alternada sem implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares (um por ano), desde que cientificado o empregador com 05 (cinco) dias de antecedência e comprovada mediante a apresentação de atestado ou comprovante de comparecimento, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame.

Parágrafo Único: A falta de apresentação do atestado ou comprovante de comparecimento ensejará a compensação da falta ao serviço, prevista na alínea 'c'.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Serão igualmente reconhecidos os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo departamento médico e odontológico do SINTFARMA ou por profissionais a ele vinculados, desde que regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais e observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIRIGENTES SINDICAIS: Os membros diretores titulares da entidade sindical laboral poderão faltar até 03 (três) dias por ano, sem prejuízo a sua remuneração ou férias, para participarem de eventos sindicais, desde que seus empregadores sejam formalmente notificados pelo SINTFARMA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

Parágrafo Único: A liberação fica restrita às empresas com 10 (dez) ou mais empregados, e limitada a 01 (um) empregado por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

Recomenda-se as empresas quando fizerem a anotação do Contribuição Sindical, que registrem na CTPS do empregado o nome do Sindicato profissional ou a sigla SINTFARMA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, comprovantes de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e indicação do depósito do FGTS.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL:

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para a viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá às empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

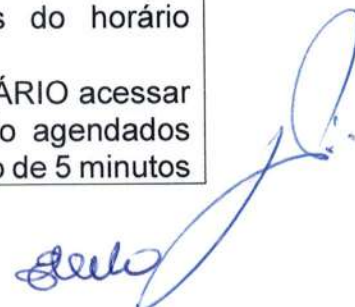
O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	• Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de

	acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de – R\$ 150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial

	Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. • Assistência Nutricional – Atendimento remoto - Coleta de Dados - Orientação Calórica - Recordatório 24 horas - Planejamento Alimentar - Pensamento em Nutrição Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca

	Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; - Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina***	Serviço de TeleConsulta - Online Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. • Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos



	de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. • O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: • Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis.

	• O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. • O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Desconto em Medicamentos****	Descontos em medicamentos na rede de farmácias conveniadas.

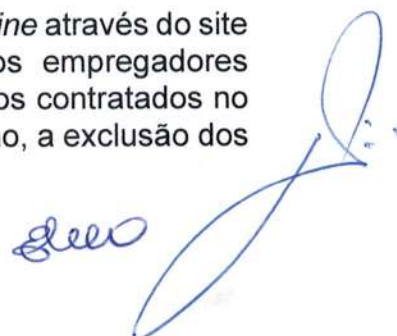
***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Saúde Contratada.**

****** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintfarma> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.



Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintfarma>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 05 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintfarma>.

Parágrafo Oitavo: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior a 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não tem natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO VALE REFEIÇÃO – A partir da assinatura da presente convenção, as empresas, com mais de 30 (trinta) estabelecimentos na área de abrangência do presente instrumento, fornecerão aos empregados vale-refeição, em montante não inferior ao valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia trabalhado, em caráter indenizatório, desde que a jornada de trabalho seja superior ao total de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo único: O benefício previsto no caput desta cláusula será devido apenas aos empregados com jornada diária superior ao total de 06 (seis) horas. As empresas que já pagam vale-refeição, em valor superior ao estabelecido nesta CCT, deverão reajustar o referido benefício em 5,00% (cinco cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA BONIFICAÇÃO NOS FERIADOS

Fica convencionado que, durante a vigência desta Convenção Coletiva, os(as) empregados(as) que laborarem em dias de feriado, no período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, farão jus a uma bonificação indenizatória no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, a ser paga obrigatoriamente dentro do mesmo mês da prestação do serviço, mediante depósito em conta salário ou conta corrente de titularidade do(a) empregado(a).

Parágrafo Único - Os(as) empregados(as) que laborarem em dias de feriado, independentemente da natureza do feriado, farão jus ao fornecimento gratuito de vale-transporte e refeição (almoço).

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 29 de julho de 2026.

Eliana Santos de Melo

Eliana Santos de Melo
Presidente do SINTFARMA

Luiz Trindade Pinto

Luiz Trindade Pinto
Presidente do Sincofarba